

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES EM
PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr **JOÃO FRANCISCO VENDRUSOLO** brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Branco - PR, na Rua José Fraron, Bairro Fraron, 155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, neste ato representado por seu representante legal **Sr. MAURICIO MACIAG**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco – PR portador da carteira de identidade nº 6.794.362-7 e CPF: 039.087.819-73, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, Processo Licitatório nº 11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial, conforme segue:

Empresa: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - 96543						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	10,000	FR	BOSTON SIMPLUS	BL	64,02000	640,20
6	360,000	COM	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG	ACHE	1,50000	540,00
8	6,000	UN	MEIA CALÇA KENDALL MÉDIA COMP. TAMANHO G S/ PONTEIRA	KENDALL	128,00000	768,00
Total dos Produtos						R\$ 1.948,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos insumos e medicamentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada da Secretaria Municipal da Saúde em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal. A entrega deverá ser realizada na Farmácia Especializada, Rua 21 de Abril, nº 165, centro, Frederico Westphalen/ RS.

3.2. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 08 (oito) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Sr. Marcos Antonio da Rocha, agente administrativo auxiliar ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. O prazo de validade dos medicamentos devem ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega. Validade abaixo de 12 meses não será aceita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.948,20 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais com vinte centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos medicamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/medicamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141 3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Tais Candaten, Secretária Municipal de Saúde e Sr. Marco Antonio da Rocha, agente administrativo auxiliar para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 03 de fevereiro de 2022 .

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

MAURICIO MACIAG

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Patricia Sucolotti

CPF: : _____